



INFORMAÇÃO

SUBSÍDIO POR DOENÇA

O SMAV esclarece como complemento à Circular nº 11, emitida no passado dia 25 de setembro pela Direção de Recursos Humanos da RTP, que as prestações de carácter social estão regulamentadas na Cláusula 60ª do novo Acordo de Empresa, da qual reforçamos o seu conteúdo relativo ao assunto em referência:

Cláusula 60ª

....

3-“A pedido do trabalhador, a Empresa compromete-se a proceder a uma adiantamento correspondente à sua remuneração líquida, desde que o mesmo faça prova de que não recebeu, atempadamente, o subsídio por doença.

Este adiantamento será regularizado no processamento salarial do mês seguinte à sua atribuição”

4-Na impossibilidade de regularização referida nos termos do número anterior, a Empresa procederá ao início do acerto do valor em dívida no regresso do trabalhador ao serviço”.

O SMAV pretendeu assim, que apesar de a RTP querer deixar de ser entidade centralizadora no que concerne à Segurança Social, assegurar e acautelar (conforme consta da ata 61ª da negociação do AE) as situações em que possa, eventualmente, verificar-se algum atraso na atribuição do subsídio por parte da SS, e o incumprimento por parte de terceiros, do qual os trabalhadores são alheios.

O Secretariado Nacional do SMAV

Lisboa, 5 de Outubro de 2015